



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**AVISO DE DISPENSA N.º 011/2024
Processo Administrativo de nº 005/2024**

Torna-se público que o **Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA**, por meio da Gerência Administrativa Financeira, sediada na Rua Dr. Demócrito de Souza nº 26, Bairro Nobre, Paulista/PE, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Aviso de Dispensa disponibilizado no link:

<https://site.previpaulista.pe.gov.br/publicacao.php?id=231116>

As propostas deverão ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico:

financeiro.previpaulista@gmail.com.

Quando do envio da proposta a empresa interessada deverá encaminhar toda a documentação exigida para a sua habilitação, para o mesmo endereço eletrônico já citado.

Início do acolhimento de proposta: 10/04/2024, às 10:00h.

Término do acolhimento de proposta: 16/04/2024, às 10:00h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DESIGN GRÁFICO - ELABORAÇÃO E IMPRESSÃO DE ARTE GRÁFICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, PARA A CRIAÇÃO DA ARTE VISUAL DE TODO MATERIAL A SER DIVULGADO EM SITES, POST'S, CARDS, PANFLETOS, OUTDOORS, BANNERS, ANÚNCIOS, CAMPANHAS, LOGOTIPOS E GERENCIADOR DE REDE SOCIAL, DEVENDO ESTAR PRESENTE EM TODOS OS EVENTOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATINENTES ÀS FUNÇÕES DESTE INSTITUTO, SENDO CERTO QUE O PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA DEVERÁ COMPARECER PRESENCIALMENTE PREVIPAULISTA PELO MENOS 02 (DUAS) VEZES POR SEMANA PARA REUNIÕES E DISCUSSÃO SOBRE OS MATERIAIS A SEREM DESENVOLVIDOS, NAS CONDIÇÕES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI 14133/21.

1.1. A contratação ocorrerá em grupo único, conforme consta no **Termo de Referência**, anexo a este Aviso.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

2.1. Os interessados na dispensa deverão fazer o download do Aviso de Dispensa e do Termo de Referência no sítio oficial do Instituto de Previdência Social do Paulista, apresentando sua proposta e documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido neste Aviso.

2.1.1. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao PREVI PAULISTA ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa os interessados:**

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na dispensa se dará com o oferecimento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os interessados NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No oferecimento da proposta inicial, o interessado deverá prestar às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

a 49.

- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.
- 3.9.6. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.9. Encerrado o prazo de oferecimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.10. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.10.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.10.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.10.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa.
- 4.11. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.13.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.13.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.13.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.13.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.13.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

4.14. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.14.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.14.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Termo de Referência** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. O interessado provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA

ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do interessado nos remanescentes.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

6.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a Dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- 8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
 1. Termo de Referência.
 2. Modelo de Declarações.
 3. Modelo de Proposta.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

4. Minuta de Contrato

Paulista, 10 de abril de 2024.

Juarez Marinheiro de Brito
Coordenador Administrativo e Financeiro
Matrícula 500135



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DESIGN GRÁFICO - ELABORAÇÃO E IMPRESSÃO DE ARTE GRÁFICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, PARA A CRIAÇÃO DA ARTE VISUAL DE TODO MATERIAL A SER DIVULGADO EM SITES, POST'S, CARDS, PANFLETOS, OUTDOORS, BANNERS, ANÚNCIOS, CAMPANHAS, LOGOTIPOS E GERENCIADOR DE REDE SOCIAL, DEVENDO ESTAR PRESENTE EM TODOS OS EVENTOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATINENTES ÀS FUNÇÕES DESTE INSTITUTO, SENDO CERTO QUE O PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA DEVERÁ COMPARECER PRESENCIALMENTE PREVIPAULISTA PELO MENOS 02 (DUAS) VEZES POR SEMANA PARA REUNIÕES E DISCUSSÃO SOBRE OS MATERIAIS A SEREM DESENVOLVIDOS, NAS CONDIÇÕES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI 14133/21.

Com os seguintes serviços:

- Impressão de todo material necessário definido pelas diversas campanhas e demais ações que se fizerem necessárias durante a execução do futuro contrato;
- Criação de Identidade Visual para Campanhas do PreviPaulista;
- Criação de Artes para Placas de Identificação;
- Criação de Certificados Honrosos e Modificações Nominais;
- Criação de Artes para Faixas, Banners, Folders, Cartões e Painéis;
- Criação de Diagramação de Layout;
- Criação de Diagramação de Artes;
- Otimizações no *design* se tornar necessárias em função de avanços tecnológicos na rede da Internet, adaptado ao layout da página de acordo com a resolução em que está sendo visualizada, que inclui:
 - Redimensionar as imagens automaticamente para que caibam na tela e para que não sobrecarreguem a transferência de dados em um celular, por exemplo.
 - Simplificar elementos da tela para dispositivos móveis, onde o usuário normalmente tem menos tempo e menos atenção durante a navegação.
 - Ocultar elementos desnecessários nos dispositivos menores.

2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA

O Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, atendendo aos objetivos e às necessidades da municipalidade, possui como missão contribuir para a Publicidade da cidade do Paulista, por meio do estímulo e da integração dos diferentes meios de comunicação, visando à melhoria da qualidade das informações trafegadas em ambientes físicos e virtuais, se adequando inclusive ao Princípio da Publicidade.

Nesse sentido, para o alcance dos objetivos estratégicos que sustentam essa missão, é necessário compreender que há um universo multidisciplinar por trás do escopo de atividades que o Previ desenvolve. Esse escopo inclui, além de atividades de planejamento previdenciário, também a publicidade de informações, recebimento de pessoas em suas dependências e o tráfego de informações interativas.

Essa necessidade de investimentos e dedicação de recursos ao campo do design gráfico afetará, por consequência, a mobilidade da população que faz uso dos serviços da Previdência em geral.

Frente a essas necessidades, o Previ vem se mobilizando para conhecer e estudar estes movimentos e desafios, visando identificar novas tendências mundiais que possam afetar os temas que envolvem essa contratação.

Sendo assim, faz-se mais do que necessário que haja uma política séria (bem como sua execução) no que se trata a disseminação das informações, bem como elas são transmitidas.

O Estudo Técnico nº 001/2024 (ETP nº 001/2024) contém o laudo descritivo dos materiais, justificativas e necessidades utilizadas para este processo.

3. DESCRIÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS

Considerando os aspectos a serem contratados, seguem os serviços com seus quantitativos:

Serviço	Unidade	Quantidade Global	Quantidade Máxima Mensal
- Criação de Identidade Visual para Campanhas do PreviPaulista;	Quantidade	30	15
- Criação de Artes para Placas de Identificação;	Quantidade	30	15
- Criação de Certificados Honrosos e Modificações Nominais;	Quantidade	6	3
- Criação de Artes para Faixas, Banners, Folders, Cartões e Painéis;	Quantidade	30	15
- Criação de Diagramação de Layout; e	Quantidade	2	1



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- Criação de Diagramação de Artes.	Quantidade	2	1
Totalização		100	50

A descrição destes serviços, bem como base para construção deste documento como todo, teve como base o E.T.P. Nº - 001/2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133 de 2021

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha recaiu na empresa Design Aplicado se dará em consequência da notória especialização e no desempenho de suas atividades, e em demonstração através de visita técnica presencial ao nosso instituto.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR CONTRATADO

6.1. A execução contratual será em regime único, com a disponibilidade de corpo técnico com experiência e capacidade para atuação nas áreas determinadas neste Termo de Referência. O corpo técnico da contratada deverá manter a rotina de acompanhamento até a entrega do objeto contratado.

6.2. O Valor máximo admitido total dos serviços está orçado com base no preço de mercado avaliado em **R\$ 59.056,67 (cinquenta e nove mil, cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** na forma e condições do mapa de preço vinculado ao ETP e a este Termo de Referência.

6.3. O pagamento do valor deverá ser dividido em 02 (duas) parcelas iguais e mensais, atendendo ao contido no quadro do item 03 (três) deste TR, sendo que o valor da parcela será obtido após aceitação da proposta mais vantajosa.

6.4. Em caso excepcional, havendo a antecipação da prestação dos serviços e estes devidamente atestados pelo fiscal do contrato, os valores das parcelas poderão ser antecipados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais, além de manter durante toda a execução



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá realizar todas as ações conforme as legislações vigentes.

7.3. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas, danos e físicas dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

7.4. Atender as consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho.

8.2. Colocar à disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados sempre que necessário para o andamento do trabalho.

8.3. Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades previstas em Lei.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Unidade Requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização do que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

9.5. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor deverá ser dividido em 02 (duas) parcelas iguais e mensais, atendendo ao contido no quadro do item 03 (três) deste TR, sendo que o valor da parcela será obtido após aceitação da proposta mais vantajosa.

10.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do adimplemento da obrigação.

10.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débito junto as receitas federal (conjunta com o INSS), estadual e municipal, prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. O Instituto reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. O Instituto poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a contratação aqui pretendida correrá à conta do crédito orçamentário, abaixo discriminado, constante do orçamento vigente:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE.
Unidade Orçamentária: 17301 – Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – Plano Financeiro.
Função: 09 – Previdência Social.
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 4601 – Gestão das Ações do Instituto de Previdência - PREVIPAULISTA.
Ação: 8501 – Direção e Gestão Administrativa das Ações do Instituto de Previdência – PREVIPAULISTA – Fundo Financeiro.
Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte: 18020000 – Recursos Veiculados ao RPPS – Taxa Administrativa.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei.

12.2. Esta vigência foi definida como prazo correto para execução dos serviços e foi estipulado considerando se tratar de um serviço imperioso para o Instituto.

13. DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no subitem I do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no subitem II do item 13.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6. A sanção prevista no item III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item já mencionado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA

14.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica

14.1.1. Contrato Social e Alterações;

14.1.2. Cartão CNPJ ativo.

14.1.3. Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;

14.1.4. Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal/Alvará de Funcionamento, da sede do proponente;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

14.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

14.1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.1.7. Regularidade Trabalhista Comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15. CONCLUSÃO

15.1. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio da dispensa de Licitação, nos termos classificados anteriormente neste documento, submetemos esses esclarecimentos às autoridades superiores para deliberação.

Paulista, 09 de abril de 2024

Juarez Marinheiro de Brito
Coordenador Administrativo e Financeiro
Matrícula 500135



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÕES)

(Em papel timbrado contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone)

Ao
Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE – PREVIPAULISTA
ATT. Sr Diretor Presidente

DECLARAÇÃO

Em atendimento a vossa solicitação para contratação direta, declaramos que:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **(Se for o caso)**
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.
6. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, ____ de ____ de ____
(local e data)

Assinatura e identificação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

ANEXO III

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

(Em papel timbrado contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone)

Ao
Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE – PREVIPAULISTA
ATT. Sr Diretor Presidente

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento a vossa solicitação para contratação direta, segue proposta preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DESIGN GRÁFICO - ELABORAÇÃO E IMPRESSÃO DE ARTE GRÁFICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, PARA A CRIAÇÃO DA ARTE VISUAL DE TODO MATERIAL A SER DIVULGADO EM SITES, POST'S, CARDS, PANFLETOS, OUTDOORS, BANNERS, ANÚNCIOS, CAMPANHAS, LOGOTIPOS E GERENCIADOR DE REDE SOCIAL, DEVENDO ESTAR PRESENTE EM TODOS OS EVENTOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATINENTES ÀS FUNÇÕES DESTE INSTITUTO, SENDO CERTO QUE O PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA DEVERÁ COMPARECER PRESENCIALMENTE PREVIPAULISTA PELO MENOS 02 (DUAS) VEZES POR SEMANA PARA REUNIÕES E DISCUSSÃO SOBRE OS MATERIAIS A SEREM DESENVOLVIDOS.

Composição do Preço:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant. Global	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Criação de Identidade Visual para Campanhas do PreviPaulista;	Quant.	30		
2	Criação de Artes para Placas de Identificação;	Quant.	30		
3	Criação de Certificados Honrosos e Modificações Nominais;	Quant.	6		
4	Criação de Artes para Faixas, Banners, Folders, Cartões e Painéis;	Quant.	30		
5	Criação de Diagramação de Layout;	Quant.	2		
6	Criação de Diagramação de Artes.	Quant.	2		
Total geral					

O valor global da prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____).

Esta proposta de preços tem validade de 60 dias.

Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Declaro para os devidos fins que esta proposta de preços está em conformidade ao proposto pelo termo de referência desta contratação direta.

_____, ____ de ____ de ____

(local e data)

Assinatura e identificação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2024
DISPENSA Nº /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA-PE- PREVIPAULISTA E
DO OUTRO A EMPRESA,
, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO Nº /2024, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.010.511/0001-33, estabelecida na Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, Nº 26 – BAIRRO DO NOBRE, Paulista-PE, CEP: 53.401-560, neste ato (conforme Portaria nº 008/2021) representado pelo Sr. Diretor-Presidente Dr. LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, residente a rua São Geraldo, nº 127, Apartamento nº 404 – Santo Amaro – Recife-PE; CEP nº 50040-020, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 4.255.745 SDS-PE; CPF nº 918.942.394-15, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, estabelecida na , nº , sala , , CEP.: nº , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pela senhor (a), , Portadora da Identidade nº – – , CPF nº , , , CEP.: nº , de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, com o fundamento legal no Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, datado de 01 de abril de 2021, de acordo com o que fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DESIGN GRÁFICO - ELABORAÇÃO E IMPRESSÃO DE ARTE GRÁFICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, PARA A CRIAÇÃO DA ARTE VISUAL DE TODO MATERIAL A SER DIVULGADO EM SITES, POST'S, CARDS, PANFLETOS, OUTDOORS, BANNERS, ANÚNCIOS, CAMPANHAS, LOGOTIPOS E GERENCIADOR DE REDE SOCIAL, DEVENDO ESTAR PRESENTE EM TODOS OS EVENTOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATINENTES ÀS FUNÇÕES DESTE INSTITUTO, SENDO CERTO QUE O PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA DEVERÁ COMPARECER PRESENCIALMENTE PREVIPAULISTA PELO MENOS 02 (DUAS) VEZES POR SEMANA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

PARA REUNIÕES E DISCUSSÃO SOBRE OS MATERIAIS A SEREM DESENVOLVIDOS, NAS CONDIÇÕES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI 14133/21.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA SEGUNDA

- 2.1 - Impressão de todo material necessário definido pelas diversas campanhas e demais ações que se fizerem necessárias durante a execução do futuro contrato;
- 2.2 - Criação de Identidade Visual para Campanhas do PreviPaulista;
- 2.3 - Criação de Artes para Placas de Identificação;
- 2.4 - Criação de Certificados Honrosos e Modificações Nominais;
- 2.5 - Criação de Artes para Faixas, Banners, Folders, Cartões e Painéis;
- 2.6 - Criação de Diagramação de Layout;
- 2.7 - Criação de Diagramação de Artes;
- 2.8.- Otimizações no *design* se tornar necessárias em função de avanços tecnológicos na rede da Internet, adaptado ao layout da página de acordo com a resolução em que está sendo visualizada, que inclui:
- 2.9 - Redimensionar as imagens automaticamente para que caibam na tela e para que não sobrecarreguem a transferência de dados em um celular, por exemplo.
- 2.10 - Simplificar elementos da tela para dispositivos móveis, onde o usuário normalmente tem menos tempo e menos atenção durante a navegação.
- 2.11 - Ocultar elementos desnecessários nos dispositivos menores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente contratação dar-se-á pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17301 – Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – Plano Financeiro.
Função: 09 – Previdência Social.
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 4601 – Gestão das Ações do Instituto de Previdência - PREVIPAULISTA.
Ação: 8501 – Direção e Gestão Administrativa das Ações do Instituto de Previdência – PREVIPAULISTA – Fundo Financeiro.
Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

Fonte: 18020000 – Recursos Veiculados ao RPPS – Taxa Administrativa.

§ 1º - A efetivação dos serviços de que trata a Cláusula primeira dar-se-á no estrito cumprimento do contido no Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento, conforme cronograma de execução e desembolso abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant. Global	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Criação de Identidade Visual para Campanhas do PreviPaulista;	Quant .	30		
2	Criação de Artes para Placas de Identificação;	Quant .	30		
3	Criação de Certificados Honrosos e Modificações Nominais;	Quant .	6		
4	Criação de Artes para Faixas, Banners, Folders, Cartões e Painéis;	Quant .	30		
5	Criação de Diagramação de Layout;	Quant .	2		
6	Criação de Diagramação de Artes.	Quant .	2		
Total geral					

O valor global da prestação dos serviços é de R\$ _____,___ (_____).

DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR CONTRATADO

CLAÚSULA QUARTA

4.1 - A execução contratual será em regime único, com a disponibilidade de corpo técnico com experiência e capacidade para atuação nas áreas determinadas neste Termo de Referência. O corpo técnico da contratada deverá manter a rotina de acompanhamento até a entrega do objeto contratado.

4.2 - O Valor máximo admitido total dos serviços está orçado com base no preço de mercado avaliado em **R\$ 59.056,67 (cinquenta e nove mil, cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** na forma e condições do mapa de preço vinculado ao ETP e ao este Termo de Referência.

4.3 O pagamento do valor deverá ser dividido em 02 (duas) parcelas iguais e mensais, atendendo ao contido no quadro do § 1º desta minuta de contrato, sendo que o valor da parcela será obtido após aceitação da proposta mais vantajosa.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

CLÁUSULA QUINTA – O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei.

15.1. Esta vigência foi definida como prazo correto para execução dos serviços e foi estipulado considerando se tratar de um serviço imperioso para o Instituto.

LOCAL DAS REUNIOES E DISCUSSÃO

CLÁUSULA SEXTA – O local das Reuniões e Discussões serão realizados na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista localizado na Rua Dr. Demócrito de Souza, nº 26, Bairro do Nobre, Paulista-PE, CEP nº 53.401-560, além de atendimentos tele presenciais, por meio de WhatsApp, e-mail ou telefone.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SETIMA - O pagamento do valor deverá ser dividido em 02 (duas) parcelas iguais e mensais, atendendo ao contido no quadro do item 03 (três) deste TR, sendo que o valor da parcela será obtido após aceitação da proposta mais vantajosa.

6.1 - A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do adimplemento da obrigação.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débito junto as receitas federais (conjunta com o INSS), estadual e municipal, prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3 - O Instituto reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 O Instituto poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA além das constantes nos artigos 92, Inciso XVI, Artigo 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

8.1 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

administrativas ou judiciais, além de manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2-Durante a execução dos serviços, a contratada deverá realizar todas as ações conforme as legislações vigentes.

8.3 - Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas, danos e físicas dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

8.4 Atender as consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho.

8.1. Colocar à disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados sempre que necessário para o andamento do trabalho.

8.2. Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.4. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades previstas em Lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente pôr termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- 10.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 10.14 advertência;
- 10.15 multa;
- 10.16 impedimento de licitar e contratar;
- 10.17 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.18 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.19 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.20 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.21 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.22 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.23 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.24 A sanção prevista no subitem I do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.25 A sanção prevista no subitem II do item 13.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.
- 10.26 A sanção prevista no item III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.27 A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item já mencionado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor de que trata a Cláusula Terceira, § 1º não sofrerá reajustes durante a vigência deste contrato, exceto em caso justificado pela contratada e devidamente comprovado e aceito pela contratante, com base na lei 14.133/2021.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quaisquer tributos ou encargos incidentes sobre os serviços de serviços técnicos especializados objeto deste instrumento, que venham a ser criados ou alterados por medida governamental, bem como qualquer despesa, porventura, gerada e que não tiver sido acordada pelas partes, correrão por conta da CONTRATADA.

DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O aceite pela CONTRATANTE de qualquer serviço ou procedimento executado pela CONTRATADA que estiver em discordância com as obrigações assumidas por esta no presente contrato, não implicará novação de direitos, mas de mera liberalidade.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo das informações internas da CONTRATANTE, que lhe sejam entregues em decorrência do cumprimento desta Carta Contrato por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete, ainda, a não reproduzir documentos ou outros materiais que contenham informações confidenciais, exceto e se necessário, para cumprimento das obrigações assumidas no desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste Contrato.

DO INSTRUMENTO INTEGRANTE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Constitui instrumento integrante do presente Contrato o termo de referência, proposta da contratada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 137 a 139, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente CONTRATO não gera vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Fórum da Comarca de PAULISTA/PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, os que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Paulista-PE, de de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PREVIPAULISTA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº